

**CONTRATO N.º 161/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017**  
**Processo LC n.º 150 - Homologado em 04/08/2017**

**CONTRATO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA  
SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI**

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.207.689/0001-06, com sede na Rua Florianópolis, nº 789, Fone: 45 3282-1620 município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Jair Marcelino, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.139.873-4 e CPF nº 025.637.729-40, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA Nº 014/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de uma empresa especializada para a elaboração de até 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de Projetos Técnicos de prevenção e proteção Contra Incêndio, visando adaptação às exigências de segurança e acessibilidade em Prédios Públicos do Município.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS/MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	10.000,00m <sup>2</sup>	Projetos técnicos de prevenção e proteção contra incêndio	R\$ 3,26	R\$ 32.680,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 014/2017; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 12 de julho de 2017

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Uma vez solicitados, os Projetos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal/Departamento de Engenharia, os serviços serão solicitados parceladamente, durante a vigência do contrato.

Ficará à cargo da empresa vencedora, o fornecimento de todo material, peças, pessoal, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes a perfeita execução dos serviços descritos no objeto deste Edital.

Os projetos deverão ser entregues, acompanhados de:

Os Projetos Técnicos deverão ter incluídos os seguintes Itens:

- a) Projeto Arquitetônico
- b) Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (podendo englobar os itens c, d, e, f de acordo com normas e requisitos do Corpo de Bombeiros);
- c) Projeto de Saídas de Emergência, Iluminação e Sinalização;
- d) Projeto de Extintores;
- e) Projeto de Hidrante, quando necessário;
- f) Projeto de Centrais de Gás, quando necessário.
- g) Projeto da estrutura ativa e passiva;
- h) Memoriais Descritivos e Memoriais de Cálculo;
- i) Planilha Orçamentária para adequação;
- j) Cronograma Físico-Financeiro;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga;
- l) 02 (duas) cópias do projeto plotado;
- m) Cópia dos arquivos em formato DWG, PDF e PLT em CD
- n) Alvará/Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros
- o) Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL**

O MUNICÍPIO pagará a contratada após a realização dos serviços a quantia de R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscientos e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à empresa contratada em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos projetos solicitados e atestados pelo setor de engenharia do município, mediante apresentação dos documentos de cobrança contratualmente definidos, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS**

A contratada obriga-se a entregar OS PROJETOS em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços emitida pela Administração Municipal/Departamento de Engenharia, sem nenhuma pendência.

O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo MUNICÍPIO, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- IV - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato. Em caso de alteração do acervo técnico, devesse providenciar antecipadamente acervo equivalente, fazendo comunicação previa ao CONTRATANTE.
- V - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.
- VI - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII - *Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 014/2017, durante a execução deste contrato.***

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- IV - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias sobre o valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções;
- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
  - a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
  - d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
  - e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

##### ***02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

##### ***041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração***

3.3.90.39.05.504 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

##### ***02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS***

##### ***0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS***

3.3.90.39.05.630 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

##### ***02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***

##### ***1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA***

3.3.90.39.05.813 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

##### ***1236111502.013 – MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ESC. MUN. MARECHAL DEODORO***

3.3.90.39.05.1096 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

##### ***1236511505.018 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESC. MUN. MARECHAL DEODORO***

3.3.90.39.05.1363 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

##### ***1236511502.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL***

3.3.90.39.05.1501 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

##### ***02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA***

##### ***1339212002.028 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL***

3.3.90.39.05.1774 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

##### ***1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO***

3.3.90.39.05.1885 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.39.05.2039 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**2781212502.031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL**

3.3.90.39.05.2111 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**2781212502.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GINASIO BRAGADINHO**

3.3.90.39.05.2152 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545113001.006 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS URBANAS**

3.3.90.39.05.2219 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**1545213002.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.39.05.2351 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**1455213002.036 – MANUT. E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E PORTO BRITANIA**

3.3.90.39.05.2610 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**1751214002.039 – MANUT., AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO**

3.3.90.39.05.2703 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**2678213501.008 – PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS**

3.3.90.39.05.2809 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.39.05.3121 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 303

**1030114502.048 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA - UAPSF**

3.3.90.39.05.3631 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**0824315006.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA**

3.3.90.39.05.4808 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.05.5575 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**02.014 – SEC. MUNICIPAL DE IND. COMERCIO, TURISMO, E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO**

3.3.90.39.05.5734 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**2369516502.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE VENTOS**

3.3.90.39.05.5890 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 303

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 04 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante**  
**Leomar Rohden**

**SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME – CONTRATADA**  
**Jair Marcelino**

**ORDEM PARCIAL DE SERVIÇO**  
**CONTRATO N.º 161/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2017**  
**Processo LC n.º 150 – Homologado em 04/08/2017**

**Objeto:** Elaboração de até 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de Projetos Técnicos de prevenção e proteção Contra Incêndio, visando adaptação às exigências de segurança e acessibilidade em Prédios Públicos do Município.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 32.680,00 (Trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em até 10 (dez) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, através de seu Prefeito, Senhor Leomar Rohden, **AUTORIZA** a empresa **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.207.689/0001-06, com sede na Rua Florianópolis, nº 789, Fone: 45 3282-1620 município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Jair Marcelino, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.139.873-4 e CPF nº 025.637.729-40, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 014/2017 e nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 161/2017, datado do dia 04 de Agosto de 2017 a dar início a parte serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente, e anexos do processo de licitação acima identificado, sendo os locais para o momento: Projeto piá luz do futuro e Incubadora industrial.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 04 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME – CONTRATADA**  
**Jair Marcelino**